



PROJETO DE LEI PL./0227.7/2021

Dispõe sobre a vacinação contra a COVID-19 em adolescentes, a partir dos 12 anos de idade, com comorbidades, no Plano Estadual de Vacinação.

Art.1º Ficam incluídos os adolescentes, a partir dos 12 anos de idade, com comorbidade, como grupo prioritário do Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19, em Santa Catarina.

Art. 2º A vacinação das pessoas mencionadas no artigo 1º desta Lei será operacionalizada pelo órgão estadual competente, permitida a realização de convênios e parcerias para a sua execução de forma gratuita.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se for o caso.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Laércio Schuster

Lido no expediente	
0552	Sessão de 23 / 06 / 21
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(25)	SAÚDE
()	
Secretário	

Gabinete Laércio Schuster
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 105
88020-900 – Florianópolis - SC - Brasil
Telefone: (48) 3221-2732

Ao Expediente da Mesa
Em 22 / 06 / 21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por escopo a inclusão de adolescentes, a partir dos 12 anos de idade, com comorbidade, como grupo prioritário do Plano Estadual de Vacinação em Santa Catarina.

Com esta medida, pretende-se assegurar a prioridade aos adolescentes buscando minimizar os riscos de contágio e transmissão da COVID-19 para familiares e amigos.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões


Deputado Laércio Schuster